



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13907, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016**

Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Condomínio Residencial Horizontal denominado **MIRANTE DO BARREIRO I**, no Bairro do Piracangaguá / Barreiro.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 46.636/2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado aprovado o projeto urbanístico do Condomínio Residencial Horizontal, denominado Condomínio Residencial **MIRANTE DO BARREIRO I**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no art. 2º do presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas de uso comum, com as seguintes características e elementos:

**I – Denominação: “COND. RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL”**

**II - Localização: BAIRRO DO PIRACANGAGUA/BARREIRO**

**III – Denominação do Empreendedor: MJ ADM. INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**

**IV - Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3**

**V - Finalidade: Uso restrito residencial**

**VI - Composição: 06 Quadras e 169 Lotes / Unid.Hab (21.970,00 m<sup>2</sup> = 45,63%)**

**VII – Cadastro Municipal BC.: 7.4.052.006.001**

**Art. 2º** São as seguintes as obras de responsabilidade do empreendedor, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de Aprovação pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 46.636/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- a) Abertura de vias;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Tratamento paisagístico das Áreas de Uso comum com o mobiliário urbano e iluminação.

**Art. 3º** Durante a execução das obras o responsável pela execução das obras solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**Art. 4º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Condomínio Habitacional de Interesse Social e autorizar a ocupação das unidades, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica, e demais órgãos competentes.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** Integram no processo nº 46.636/2009, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

**Art. 6º** A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.674 de 20 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de outubro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**CLÁUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELI**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Planejamento**

**ALEXANDRE FERRI**  
**Diretor do Departamento de Habitação**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de outubro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI**  
**Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico-Legislativo**